



**100**  
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 613

DATA: 18 de junho de 2025

COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- CONSELHO DE DISCIPLINA
- DELIBERAÇÕES

Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina desta Associação decidiu:

#### PROCESSOS DISCIPLINARES DECIDIDOS

**88/Disc.– Jogo CD Celeirós/ Santiago Mascotelos FC, Campeonato Distrital Juniores Divisão Honra, do dia 04.05.2025**

1– Considerar o **CD Celeirós**, incurso no art.º 147 n.º1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) Derrota 0/3;
- b) 1 jogo de Interdição;
- c) Multa 150 euros;
- d) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

**89/ Disc.– Jogo CCD Ronfe/ CD Lousado, Campeonato ABB Divisão Honra, do dia 09.05.2025.**

1– Considerar o Sr. **Tiago Alexandre Couto Oliveira**, atleta do CD Lousado, incurso no art.º 109 n.º1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe a seguinte pena:

- a) 4 meses de suspensão.

**90/Disc.– Jogo Moreirense FC SAD/ MARCA, Campeonato Distrital Juniores Divisão Honra, do dia 10.05.2025**

1– Considerar o **MARCA**, incurso no art.º 55 n.º1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) Derrota 5/0;
- b) Multa 50 euros;
- c) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.



100  
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 613

DATA: 18 de junho de 2025

**91/Disc.– Jogo FC Tadim/ FC Roriz, Campeonato Distrital Iniciados 2º Divisão, do dia 10.05.2025**

1– Considerar o **FC Roriz**, não incurso no art.º 49 nº2 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

a) Arquivamento dos autos.

2– Considerar o **FC Roriz**, incurso no art.º 47 nº1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

a) Derrota 3/0;

b) Multa 75 euros,

c) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

**97/98 Disc.– Jogo GD Guisande/CDC Viatodos, Campeonato Distrital Juniores 2º Divisão, do dia 24.05.2025**

1– Considerar o **GD Guisande**, incurso no art.º 147 nº1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

a) Derrota 0/3;

b) 1 Jogo de interdição;

c) Multa 250 euros;

d) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

2– Considerar o **Sr. Kauan Sousa Alves**, incurso no art.º 109 nº1 e 116º do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

a) 3 meses de suspensão.

**100/Disc.– Jogo Dumiense CJP Futebol SAD/Vilaverdense FC, Campeonato Distrital Juvenis Divisão, do dia 24.05.2025**

1– Considerar o **Sr. Enzo Santiago Costa Gonçalves**, atleta do Vilaverdense FC, incurso nos art.º 116 e 121 nº1 a) do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe a seguinte pena:

a) 3 meses de suspensão;

**101/Disc.– AVA Futfênix – Desistência Equipa Benjamins Futsal Masculinos.**

1– Considerar a **AVA Futfênix**, não incurso no art.º 46 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

a) Arquivamento dos autos;

b) Absolvição do arguido.



100  
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO N.º: 613

DATA: 18 de junho de 2025

#### ARBITRAGEM

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. Paulo Sérgio Monteiro Gomes, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

#### OUTRAS DECISÕES

Informa-se que o Sr. **Thierry de Andrade Bernardino**, foi condenado, por decisão judicial na pena que se transcreve: *“a aplicação de uma sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos por um período de 16 meses. Mais se informa que a decisão transitou em 6 de junho de 2022, pelo que a sanção acessória entrou em vigor em 7 de junho de 2025.”*

**Revogar** a pena de multa de 150 euros ao CD Celoricense, inserta no CO n.º603 de 13 de junho de 2025.

**Conselho de Disciplina da AF Braga**